

LEI Nº 409/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Bela Vista do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 144 da Constituição Federal, que trata da competência dos Municípios em matéria de segurança, concomitante a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí-PI, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de acompanhamento, com a finalidade de formular, propor, monitorar e avaliar as políticas públicas de segurança no território municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.675/2018 (SUSP) e demais legislações correlatas.

Art. 2º Fica igualmente instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas, projetos e atividades voltados à execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e das deliberações do CMSPDS.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá como objetivos:

- I – propor, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas de segurança e defesa social no Município;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e emitir parecer sobre sua execução orçamentária e financeira;
- III – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, propondo ajustes quando necessário;
- IV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- V – propor medidas de integração entre Município, Estado, União e sociedade civil na área de segurança pública;
- VI – requisitar informações, dados e relatórios de órgãos e entidades da administração municipal relacionados às políticas de segurança, prevenção e fiscalização;



- VII – propor a realização de campanhas educativas, eventos e projetos voltados à prevenção da violência e promoção da cidadania;
- VIII – colaborar na construção de indicadores de monitoramento, sugerindo metodologias e acompanhando sua aplicação;
- IX – convocar e realizar, em parceria com o Poder Executivo, audiências públicas, conferências e consultas populares relacionadas à segurança pública;
- X – estimular a criação de programas e projetos comunitários voltados à mediação de conflitos, cultura de paz e fortalecimento das redes de proteção social;
- XI – articular-se com conselhos municipais de áreas afins (Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Cultura e outros) para adoção de estratégias integradas de prevenção social;
- XII – emitir recomendações formais ao Poder Executivo e Legislativo municipal sobre temas relativos à segurança pública;
- XIII – acompanhar convênios e parcerias celebrados pelo Município na área de segurança pública, emitindo relatórios sobre sua execução;
- XIV – fiscalizar e avaliar programas de videomonitoramento, iluminação pública, trânsito e urbanismo relacionados à prevenção de crimes e acidentes;
- XV – receber e encaminhar denúncias, representações e sugestões da população relacionadas à segurança, violência ou vulnerabilidade social, observada a legislação pertinente;
- XVI – zelar pela transparência e publicidade das ações de segurança pública desenvolvidas no Município.

Art. 4º O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, da seguinte forma:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 da Secretaria de Administração e Planejamento, 01 da Secretaria de Educação, 01 da Secretaria de Saúde e 01 da Secretaria de Assistência Social;
- II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no município;
- IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
 - a) 01 representante de associações comunitárias;
 - b) 01 representante de entidades religiosas;
 - c) 01 representante de entidades de classe ou sindicato;
 - d) 01 representante da juventude ou entidades estudantis.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros titulares, por eleição direta, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O mandato da Presidência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, de modo a garantir o equilíbrio e a participação democrática.

§ 3º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

- II – representar o Conselho junto a órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- IV – encaminhar as deliberações e recomendações do Conselho às autoridades competentes;
- V – assinar, juntamente com o Secretário-Executivo, as atas, resoluções e relatórios do Conselho.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, assumindo as mesmas atribuições.

§ 5º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, deverá ser realizada nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno disporá, no mínimo, sobre:

- I – a organização administrativa e operacional do Conselho;
- II – as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros;
- III – os procedimentos para convocação, realização e registro das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – os mecanismos de deliberação e votação;
- V – a forma de elaboração e divulgação de atas, resoluções e recomendações;
- VI – a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho;
- VII – os critérios de participação da sociedade civil nas reuniões, inclusive com direito a voz;
- VIII – as regras de substituição e perda de mandato dos conselheiros;
- IX – as normas de transparência e de publicidade dos atos do Conselho.

§ 2º O Regimento Interno, uma vez aprovado, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, garantindo a publicidade e o acesso público às suas normas.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada dois meses, para análise das ações em andamento e definição de deliberações;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação formal do Prefeito Municipal.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo nos casos em que a maioria absoluta deliberar pelo sigilo, em razão de matérias estratégicas ou de segurança sensível.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões deverão ser registradas em ata, assinadas pelos presentes e publicadas em meio oficial de comunicação do Município.

Art. 8º O Conselho poderá expedir:

- I – Resoluções, de caráter normativo, no âmbito de suas competências, especialmente para disciplinar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- II – Recomendações, de caráter consultivo, dirigidas ao Poder Executivo, Legislativo ou órgãos parceiros;
- III – Moções e pareceres, quando se tratar de manifestações formais sobre temas específicos;



IV – Relatórios periódicos, destinados a avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 9º O Conselho deverá assegurar a transparência de seus atos, mantendo em meio digital ou físico disponível ao público:

- I – as pautas e atas de todas as reuniões;
- II – o calendário de encontros ordinários e extraordinários;
- III – os relatórios de monitoramento e avaliação das políticas de segurança;
- IV – os planos anuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Conselho poderá convocar audiências públicas, consultas populares e conferências municipais de segurança, como mecanismos de diálogo direto com a população, assegurando a ampla participação social na formulação e controle das políticas públicas de segurança.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a finalidade de prover recursos para financiar programas, projetos e ações de segurança pública e defesa social, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II – créditos adicionais que lhe forem destinados;
- III – transferências da União e do Estado, oriundas de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IV – repasses do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Segurança Pública;
- V – receitas de convênios celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VI – emendas parlamentares federais ou estaduais destinadas à segurança pública;
- VII – doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- IX – multas e outras receitas vinculadas à segurança, quando legalmente destinadas;
- X – quaisquer outras receitas que, por força de lei, regulamento ou convênio, lhe sejam atribuídas.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II – apoio a programas de prevenção social, campanhas educativas e projetos comunitários de mediação de conflitos e cidadania;
- III – investimentos em infraestrutura, iluminação, videomonitoramento, sinalização e mobiliário urbano com impacto direto na segurança pública;
- IV – aquisição de equipamentos, veículos, sistemas tecnológicos e materiais de apoio às ações de fiscalização e prevenção;



- V – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores municipais e parceiros da rede de segurança;
- VI – apoio a convênios e parcerias celebrados com órgãos estaduais e federais de segurança pública;
- VII – manutenção administrativa do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VIII – estudos, pesquisas, diagnósticos e publicações relacionadas à segurança e defesa social.

Art. 13. A gestão administrativa e financeira do Fundo compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cabendo ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social exercer o controle social e a fiscalização da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá ser instalado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, ocasião em que deverá ser aprovado o seu Regimento Interno e disciplinada, de forma concomitante, a operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Pública e a composição detalhada do Conselho, com a designação oficial de seus membros titulares e suplentes.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo adotar todas as providências administrativas necessárias para a instalação do Conselho e do Fundo, inclusive com a publicação da lista de conselheiros indicados e a convocação para a primeira reunião de posse e eleição da Presidência.

§ 2º Até a aprovação do Regimento Interno, o Conselho poderá deliberar provisoriamente com base nesta Lei e em normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.

§ 3º A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a designação de seus membros, ocasião em que serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e definidas as comissões temáticas iniciais.

§ 4º A operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Pública compreenderá a abertura de conta bancária específica, a definição do plano de aplicação anual e a instituição de mecanismos de acompanhamento e fiscalização pelo Conselho, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 15. O Conselho poderá convocar audiências públicas e conferências municipais de segurança pública, em articulação com a Prefeitura e a Câmara Municipal, como instrumento de controle social, participação popular e avaliação das políticas públicas em execução.

Art. 16. As reuniões, deliberações e relatórios do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terão caráter público e transparente, devendo ser divulgados em meios oficiais de comunicação, garantindo amplo acesso à população.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. O orçamento anual do Município deverá prever dotações específicas para o Fundo Municipal de Segurança Pública, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000),



podendo os recursos serem suplementados sempre que necessário para a execução das ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 07 de Outubro de 2025.

Francisco de Sousa Neto

Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 07/10/2025
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal